



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 264/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0004.016280/2021-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção da Aeronave Asa Rotativa (Helicóptero) prefixo PT-HMW modelo **Esquilo HB 350B**, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – GOA/CBMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de Fevereiro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 25 e 26/01/2022 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 10.898/2004, n.º 12.205/06 n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 31/01/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE -

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

EMPRESA 01

Em síntese, alega a necessidade de que as exigências referentes à Qualificação Técnica das empresas sejam alteradas, para bem resguardar a efetiva e melhor prestação dos serviços à Administração Pública.

"O edital na alínea a do item 13.10.5 – Qualificação técnica, exige que a empresa licitante apresente registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, admitindo se, assim, que somente as empresas nesse órgão poderão participar da presente licitação. Ocorre que, tal exigência não merece prosperar, uma vez que em 26 de março de 2018, o presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, conselho que iria fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos técnicos industriais das diversas áreas, tais como civil, elétrica, mecânica, metalúrgica e entre outras. Dentro dessas atividades temos as desenvolvidas pelos mecânicos da aviação.

[...]

Por todo o exposto, pede a impugnante que seja acolhida a presente impugnação, declarando-se a nulidade do Edital quanto ao ponto ora combatido, permitindo que as empresas com registro no Conselho Federal e Regionais de Técnicos Industriais – CFT participem, ampliando, assim o rol de competidores."

EMPRESA 02

a) Prazo para Negociação e Atualização de Preços

Conforme o trecho destacado acima, é possível verificar que foi estabelecido, de forma obrigatória, que o prazo para adequação da proposta das empresas participantes na licitação deve ser de, no mínimo, 2h (duas horas). Entretanto, à revelia do que dispõe a própria norma que regulamenta o pregão eletrônico no Estado de Rondônia, fora fixado no Edital, no item 10.1.3, que o prazo para o ajuste acima será de até 120 (cento e vinte) minutos,

b) Habilitação Jurídica: Ausência de Comprovação de Atuação em Ramo Compatível;

c) Qualificação Econômico Financeira:

d) Exigência de Experiência Idêntica em Qualificação Técnica.

e) Dos Atestados de Capacidade Técnica Emitidos por Empresas do Mesmo Grupo Econômico.

f) Dos Atestados de Capacidade Técnica Emitidos por Empresas do Mesmo Grupo Econômico

g) Critério de Julgamento: "Menor Proposta Global" ..."

h) Extensão da Sanção de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

i) Responsável Técnico como Único Encarregado pelo Relacionamento entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante, e Responsável pelas Informações Contidas nos Orçamentos ... "

Por fim, requer que seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação o edital, de modo que as exigências sejam adequadas.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, o Pregoeiro encaminhou a demanda impugnatória ao setor responsável para manifestação, no caso a Gerência do Corpo de Bombeiro, conforme abaixo:

III, a) DA RESPOSTA - EMPRESA 01

DO: COA-CBMRO

[...]

Diante dos apontamentos elencados pela REQUERENTE, informamos que será aceito o Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto no EDITAL PE 246/2021 (0023410411).

MERYCLES GUEDES NUNES - TEN CEL BM

Comandante de Operações Aéreas

III,b) DA RESPOSTA - EMPRESA 02

a) Prazo para Negociação e Atualização de Preços

Como a mesma impugnante descreveu, quanto ao prazo do ajuste da proposta, para que deixe claro, 60 minutos corresponde a 1 hora, logo 120 minutos corresponderá a 2 horas para ajuste e encaminhamento da proposta, atendendo ao mínimo da Lei e sendo o máximo estipulado em nosso Edital.

Em relação ao "dever" da lei, este informa que o mínimo deverá ser de 2 horas, assim o edital atende ao mínimo estipulado em lei, quanto ao poderá do Edital, refere-se que caso a Pregoeira desejar estenderá além dos 120 minutos esta justificará. Logo, verifica-se claramente que o objetivo da licitante é atrapalhar, tumultuar o feito e retardar o certame licitatório. Logo não demonstrado motivo de impugnação.

b) Habilitação Jurídica: Ausência de Comprovação de Atuação em Ramo Compatível

Informamos que todos documentos exigidos estão de acordo com o Decreto Estadual N. 26.182/2021, e com a Lei 8.666/93, não podendo exigir do licitante quais quer outro documento, podendo o Pregoeira em forma de diligência sanar dúvidas. Novamente verifica-se que o intenção do recorrente é retardar o certame.

c) Qualificação Econômico Financeira:

Em resposta informamos que esta comissão analisa tal documentação no SICAF, e que a redação tem por objetivo informar, que caso o licitantes não apresente a documentação e este não comtemple no SICAF, poderá ser analisado e encaminhado para o CAGEFOR da Supel e CAGEFIMP. Contudo, será ajustado para melhor entendimento dos licitantes.

d) Exigência de Experiência Idêntica em Qualificação Técnica.

1. Por qual razão as empresas participantes da licitação devem comprovar exatamente, em qualificação técnica, os serviços objeto da licitação?

Resposta: Novamente a empresa faz um questionamento sem fundamento. O atestado técnico tem por objetivo demonstrar que as empresas já prestaram serviços similares, o qual propõem a licitação, é neste momento que se comprova a atuação da empresa no mercado, podendo por meio de diligência solicitar documentos como nota fiscal, empenho dentre outros. Vale ressaltar quando se fala em característica, se fala em similaridade.

Deste modo, vejamos que na mesma peça de impugnação a requerente solicita que seja exigida na habilitação jurídica que as empresas demonstre em seus contrato constitutivo, que o mesmo atue no ramo pretendido da licitação, por que que no atestado técnico, que tem o real objetivo verificar se a empresa atua ou já prestou determinado serviço, não seria exigida? Deste modo, torna-se improcedente tal alegação.

2. Quanto ao segundo questionamento, "*mas quem presta manutenção em outras aeronaves de asa rotativa, similares ao do objeto da licitação, não possuem capacidade técnica?*"

Resposta: Informamos que a análise desta documentação ficará a cargo da Secretaria demandante.

Resposta Secretaria: Diante dos apontamentos elencados pela REQUERENTE, informamos que permanecerá conforme previsto no EDITAL PE 246/2021 (0023410411).

e) Exigência de Documentos Ilegais em Qualificação Técnica Operacional

"O item 13.10.5 do Edital, alíneas "c", estabelecem o seguinte: c) Possuir o COM (Certificado de Organização de Manutenção) expedido pela ANAC, juntamente com o modelo da aeronave e motor nas suas Especificações Operativas, válido durante o pregão."

Resposta Secretaria: Diante dos apontamentos elencados pela REQUERENTE, informamos que permanecerá conforme previsto no EDITAL PE 246/2021 (0023410411).

f) Dos Atestados de Capacidade Técnica Emitidos por Empresas do Mesmo Grupo Econômico

Resposta Secretaria: Diante dos apontamentos elencados pela REQUERENTE, informamos que permanecerá conforme previsto no EDITAL PE 246/2021 (0023410411).

g) Critério de Julgamento: “Menor Proposta Global” ...”

Resposta: Será ajustado para melhor entendimento dos licitantes.

h) Extensão da Sanção de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública

Resposta: Será ajustado para melhor entendimento dos licitantes.

i) Responsável Técnico como Único Encarregado pelo Relacionamento entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante, e Responsável pelas Informações Contidas nos Orçamentos ... ”

Resposta Secretária: Diante dos apontamentos elencados pela REQUERENTE, informamos o fiscal do contrato (agente público) será informado após a publicação do contrato, conforme previsto no EDITAL PE 246/2021 (0023410411).

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029017823** e o código CRC **2E7D58FD**.